GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 180/76/M

de 13 de Novembro

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Além das referidas na Portaria n.º 148/76/M, de 24 de Agosto, são delegadas no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, tenente-coronel engenheiro de transmissões c/CCEM, Manuel António Lemos Ferreira Correia, as funções de presidente do Conselho de Obras Públicas e Comunicações, constantes do Decreto n.º 469/72, de 23 de Novembro.

Artigo 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

Portaria n.º 181/76/M

de 13 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1976;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de $60 230,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

3.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

a) *Disponibilidades que se transferem:*

Capítulo 1.º, artigo 1.º — Despesas com o pessoal:

N.º 1 — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Alínea *a*) Pessoal de nomeação	$	12 000,00
Alínea *b*) Pessoal contratado	$	25 000,00

b) Capítulo 1.º, artigo 5.º — Receitas eventuais e não especificadas:

Excesso de cobrança verificada cuja previsão se considera elevada de igual montante...	$	23 230,90
Total	$	60 230,90

DESPESA

Verbas que se reforçam:

Capítulo 1.º, artigo 1.º — Despesas com o pessoal:

N.º 1 — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Alínea *c*) — Pessoal assalariado	$	3 000,00
Art. 3.º — Despesas diversas:		
N.º 1 — Subsídio de família	$	2 000,00
N.º 5 — Subsídio a conceder nos termos do § 3.º do artigo 310.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	$	500,00

A adicionar à tabela de despesa ordinária:

Ar. 1-A — Despesas com o material:		
N.º 1 — Aquisição de móveis		
Alínea *a*) — Aquisição de semoventes	$	26 730,00
Art. 3.º — Despesas diversas:		
N.º 7 — Subsídio para fardamento ao pessoal.	$	28 000,00
Total	$	60 230,90

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 20 de Outubro de 1976. — O Presidente, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM. — Os vogais, *Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, capitão de artilharia. — *Maria de Fátima Salvador Santos Ferreira*, assistente social. — *Alfredo Maria Sales Ritchie*, alferes. — O Secretário, *Carlos Alberto Baladas*, chefe de esquadra.

Portaria n.º 182/76/M

de 13 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 18.º, artigo 317.º, n.º 3 — «Serviços de Marinha — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Encargos não especificados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de $3 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 315.º — Bens não duradoros:		
2) — Alimentação, roupas e calçado	$	3 000,00

Governo de Macau, aos 11 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*